



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 062/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Suplementar do tações orçamentárias pela - lei nº 004/93- Lei Orçamentária.

- João Braga Neto, Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT, no uso de suas atribuições;
- Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotações de orçamento vigente até o limite de CR\$4.800.000.00(quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros reais).

Artigo 2º - Os recursos para abertura da suplementação definida no artigo 1º desta Lei, serão oriundos do excesso de arrecadação conforme permissivo do artigo 43, § 1º e 11º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Os efeitos desta Lei retroagem desde 1º de Dezembro de 1993.

Artigo 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Nova Maringá-MT. 22 de Dezembro de 1.993.

Gabinete do Prefeito

João Braga Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 062/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Suplementar do tações orçamentárias pela - lei nº 004/93- Lei Orçamentária.

- João Braga Neto, Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT, no uso de suas atribuições;
- Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotações de orçamento vigente até o limite de CR\$4.800.000.00(quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros reais).

Artigo 2º - Os recursos para abertura da suplementação definida no artigo 1º desta Lei, serão oriundos do excesso de arrecadação conforme permissivo do artigo 43, § 1º e 11º, da Lei 4.320/.64.

Artigo 3º - Os efeitos desta Lei retroagem desde 1º de Dezembro de 1993.

Artigo 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Nova Maringá-MT. 22 de Dezembro de 1.993.

Gabinete do Prefeito

João Braga Neto
Prefeito Municipal